



PROCESSO N.º 139/08

PROTOCOLO N.º 9.444.005-0/07

PARECER N.º 168/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC-ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: AMAPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 312/08-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município Amaporã, solicita reconhecimento para o Ensino Fundamental, ministrado neste estabelecimento.

Pela Resolução n.º 750/07-SEED (fl.06) foi autorizado o funcionamento para o Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) no referido Colégio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007. A autorização foi concedida pelo prazo de 1 (um) ano.

2. O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 139/08

Matriz Curricular

NRE: 22 - PARANAÍ MUNICÍPIO: 0090 - AMAPORÃ
ESTABELECIMENTO: 0019 - OLAVO BILAC, C E E F M
ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER TURNO: DIURNO
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2007 SIMULTÂNEA MÓDULO: 40

Fl. 2

NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ SERIE	5ª	6ª	7ª	8ª				
	BASE	ARTES	2	2	2	2			
CIÊNCIAS		3	3	3	4				
EDUCAÇÃO FÍSICA		3	3	3	2				
ENSINO RELIGIOSO *		1	1	-	-				
GEOGRAFIA		3	3	4	3				
HISTÓRIA		3	3	3	4				
LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
MATEMÁTICA		4	4	4	4				
	SUB-TOTAL	22	22	23	23				
P	L.E.M. INGLÊS **	2	2	2	2				
D									
	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	24	24	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NÃO COMPUTADO NA CARGA HORÁRIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

** O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.



PROCESSO N.º 139/08

3. CORPO DOCENTE

PROFESSOR	DISCIPLINA	FORMAÇÃO
Adilson Boni de Souza	*Artes	Letras
Célia Regina P. Coracini	Ciências	Ciências
Giuliano Alves Garcia Teixeira	Educação Física	Educação Física
Maria Aparecida de Castro	Ensino Religioso	Estudos Sociais
Maria Verônica P. da Silva	Geografia	Geografia
Romilda Ferreira Peres	História	História
Pedro Nóbrega Avelino	Língua Portuguesa	Letras: Português
Marinalva de Almeida Gomes	Matemática	Ciências: Matemática
Cleonice de Souza Lara	L.E.M. Inglês	Letras; Português/Inglês

*** Comprovar Habilitação específica**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 87/07 (fl. 133), do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 106) e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR; bem como o Parecer n.º 337/05, do NRE de Paranavaí (cf. fl. 59), sendo de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município Amaporã.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí (fls. 140) e o Parecer n.º 33/08/SEED (fls. 147), este relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação em vigor, no início do ano letivo de 2008, até a presente data;

- ao reconhecimento do Ensino Fundamental do Ensino Fundamental Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Amaporã;

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a



PROCESSO N.º 139/08

organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Paranavaí priorizarem a nomeação de professor com habilitação específica para a disciplina Artes, tendo em vista a ausência de professores nesta disciplina.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.